

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRECEDENTES NORMATIVOS

A GRATIFICAÇÃO NATALINA, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 4.090, DE 1962, É DEVIDA PELA EMPRESA CESSIONÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO ENQUANTO DURAR A CESSÃO.

EMENTA

AS CLÁUSULAS REGULAMENTARES, QUE REVOQUEM OU ALTEREM VANTAGENS DEFERIDAS ANTERIORMENTE, SÓ ATINGIRÃO OS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS A REVOGAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO. N. da R.: Ver o t. RESOLUÇÃO, st. Nº 129/05